



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 033/2021, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

Regulamenta as atividades públicas não essenciais na Administração Municipal e dá outras providências.

CLAITON DOS SANTOS BRUM, Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Aplica-se como grupo de risco a previsão do item 2.11.1 da Portaria Conjunta nº 20, de 18 de junho de 2020 do Ministério da Saúde que especifica:

“São consideradas condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da COVID-19: cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada); pneumopatias graves ou descompensadas (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica - DPOC); imunodeprimidos; doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); diabéticos descompensados em uso de insulino terapia, cetoacidose diabético, conforme juízo clínico, e gestantes de alto risco.”

§ 1º A Administração Municipal, de conformidade ao item 25, 2.5.1 e 2.5.2 da mesma portaria, deve afastar imediatamente os trabalhadores das atividades laborais presenciais, por 10 (dez) a 14 (quatorze) dias, nas seguintes situações:

- a) casos confirmados da COVID-19;
- b) casos suspeitos da COVID-19; ou,
- c) contactantes de casos confirmados da COVID-19;
- d) o período de afastamento dos contactantes de caso confirmado da COVID-19 deve ser contado a partir do último dia de contato entre os contactantes e o caso confirmado;
- e) os trabalhadores afastados considerados casos suspeitos poderão retornar às suas atividades laborais presenciais antes do período determinado de afastamento quando:
 - I) exame laboratorial descartar a COVID-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde, respeitado o período de realização de cada exame; e,
 - II) estiverem assintomáticos por mais de 72 (setenta e duas) horas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

f) os contactantes que residem com caso confirmado da COVID-19 devem ser afastados de suas atividades presenciais por 10 (dez) a 14 (quatorze) dias, devendo ser apresentado documento comprobatório.

§ 2º Os servidores que se enquadrarem no caput do artigo 1º desenvolverão suas atividades de forma remota, em suas residências, com o cumprimento, em casa, do horário previsto para o cargo.

§ 3º Caso as atribuições do cargo não comportem atividade remota, os servidores serão dispensados do comparecimento, sem perda de sua remuneração.

§ 4º Os servidores em trabalho remoto e ou dispensados das atividades, deverão permanecer em suas residências durante o horário normal de trabalho, sob pena de instauração de processo administrativo disciplinar.

§ 5º Se o servidor por problemas clínicos não puder desenvolver as atividades presenciais, sem contato com outros servidores e ou pessoas, o que deverá ser comprovado por atestado médico, será encaminhado, passados os 15 (quinze) primeiros dias, ao sistema previdenciário.

Art. 2º Os servidores que não forem portadores das comorbidades previstas no caput do artigo 1º desenvolverão suas atividades normalmente, respeitados os protocolos de proteção ao coronavírus, em especial:

- I – o máximo para cada ambiente de trabalho será de 04 (quatro) servidores;
- II – o distanciamento entre servidores não poderá ser inferior a 1,5m (um metro e meio);
- III – nos locais de trabalho é obrigatório o uso de máscara para todos os servidores municipais;
- IV – não será efetuado nenhum tipo de atendimento pelos servidores para pessoas que não estiverem usando máscara com cobertura da boca e do nariz.

Art. 3º As servidoras gestantes, cuja gravidez não seja de risco, desenvolverão suas atividades em ambiente de trabalho com no máximo 02 (duas) pessoas, e com atendimento ao público no máximo de 02 (duas) pessoas por turno, em condições de distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio).

Parágrafo único. As gestantes que desenvolvem atividades consideradas insalubres serão designadas outras atribuições, que não sejam previstas como insalubres pelo laudo médico pericial, sem perda da remuneração correspondente ao adicional.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais a partir de dia 15 de abril de 2021.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Executivo nº 007/2021, de 04 de fevereiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Viadutos, 30 de abril de 2021.

CLAITON DOS SANTOS BRUM
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.
Cumpra-se, em data supra.

Evandro José Baldissera
Secretário Municipal da Administração